



MUNICÍPIO DE MAGDA

Proc. PM n.º 066122
A.

CONTRATO N 98/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	LABORATÓRIO BIOMÉDICA LTDA
C.N.P.J.:	59.855.742/0001-41
Endereço:	RUA SÃO PAULO, 3267
Bairro:	PATRIMÔNIO VELHO
CEP:	15.500-010
Cidade - UF:	VOTUPORANGA - SP
Telefone:	(17) 3426-8585

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	VLADIMIR DE MENEZES ALVES
RG	12.376.499-3 SSP/SP
CPF:	087.149.118-41
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA MARANHÃO, 3346
Bairro:	MARÃO
CEP:	15.501-000
Cidade UF:	VOTUPORANGA - SP
Telefone:	(17) 3426-8585

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/88E9-D911-9706-4AF2> e informe o código 88E9-D911-9706-4AF2





1.1. - O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, do dia 08/07/2022 a 08/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do gênero alimentício de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. - O Município de Magda (SP) obriga-se a:

- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente;
- III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
- IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Diário n.º 223
Proc. PM n.º 066122
3.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontra-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo nº 66/2022, do Pregão Presencial Nº 13/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 - Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boletão Bancário.

7.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.302.0011.2053.0000	3.3.90.39.50	193	3813

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

a) Os materiais biológicos para análise, serão colhidos pelos profissionais de saúde do Município e a licitante vencedora deverá retirá-los duas vezes na semana, nos dias da semana de terça e quarta-feira e transportá-los ao laboratório de análise e com veículo apropriado para transporte. Eventualmente deverá ser colhido no Laboratório, dependendo do tipo de exame.

b) O veículo adequado para o transporte dos materiais biológicos é de responsabilidade da licitante vencedora.

c) Os resultados dos exames eletivos serão emitidos em até 72 (setenta e duas) horas, devidamente laudados e assinados pelo profissional técnico, sendo esse prazo está sujeito a prorrogação com expressa autorização da Diretoria de Saúde.

d) Os exames laboratoriais considerados Urgência/Emergência, deverão ser analisados, laudados e assinados pelo profissional técnico em até 06 (seis) horas a partir da coleta do material. Os pedidos destes exames estarão devidamente identificados como Urgentes ou Emergência. Este tipo de exame não estará sujeito de prorrogação de prazo de entrega.

e) Os exames devidamente laudados deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, via internet, a ser impresso a qualquer momento e em qualquer lugar. Podendo a licitante

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/88E9-D911-9706-4AF2> e informe o código 88E9-D911-9706-4AF2





vencedora entregar via impresso físico, em papel lacrado, individualizado, contendo o nome de identificação do paciente e outros dados pessoais, mas, obrigatoriamente deverá também disponibilizar por via eletrônico. Os custos financeiros para a execução deste processo (Software, impressão, etc.) é de inteira responsabilidade da licitante vencedora. Todo o processo de entrega deve ser obedecido os prazos estipulados nos parágrafos "c" e "d".

f) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

h) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de cinco dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

i) A licitante vencedora deverá fornecer ao Contratante, Relatório Consolidado dos Exames realizados, contendo os exames e a quantidade realizada e também fornecer Relatório Individualizado, contendo o nome do paciente, a data de realização dos exames e também os exames realizados para este paciente. Os Relatórios devem ser fechados mensalmente e entregue junto a Nota Fiscal, sendo os valores iguais dos Relatórios e da Nota Fiscal fornecida para o pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF nº 217.440.818-08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.


MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Magda - SP, 08 de julho de 2022.


LABORATÓRIO BIOMEDIC LTDA
CONTRATADA
VLADIMIR DE MENEZES ALVES
Proprietário

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

Testemunha

Nome: Luziana Roma

RG: 25253736859

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

227
Proc. PM n.º 066122
B.

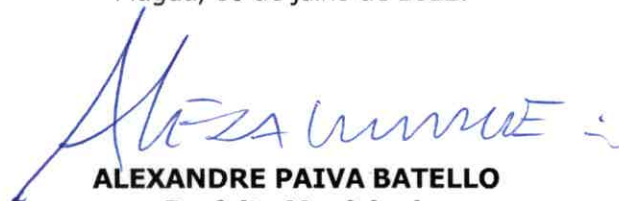
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O
SERVIDOR:**

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DE SAÚDE
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 08 de julho de 2022.


ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ PERIA
Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/88E9-D911-9706-4AF2> e informe o código 88E9-D911-9706-4AF2





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: LABORATÓRIO BIOMEDIC LTDA

CONTRATO Nº 98/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Exames Laboratoriais destinados à Unidade Básica de Saúde do Município de Magda (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 08 de julho de 2022

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Proc. PM n.º 229
066122
B.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: Alexandre Paiva Batello

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: Alexandre Paiva Batello

Pela contratada:

Nome: VLADIMIR DE MENEZES ALVES
Cargo: SÓCIO - PROPRIETÁRIO
CPF: 087.149.118-41
Assinatura: Vladimir de Menezes Alves

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: Alexandre Paiva Batello
E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 087.149.118-41
Assinatura: _____

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/88E9-D911-9706-4AF2> e informe o código 88E9-D911-9706-4AF2





CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

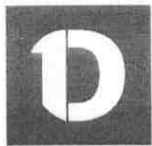
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 231
Proc. PM n.º 066122
B.



Código para verificação: 88E9-D911-9706-4AF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 18/07/2022 07:52:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/88E9-D911-9706-4AF2>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 232
Proc. PM n.º 066122
B.

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail Institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

